



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries .....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série .....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série .....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série .....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 169/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 170/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 171/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 172/19:

Aprova o Regulamento Orgânico dos Gabinetes dos Directores Gerais - Adjuntos do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 173/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 174/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Rectificação n.º 22/19:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 27/18 e o Decreto Executivo n.º 30/18, publicados no Diário da República n.º 40, I Série, de 23 de Março.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 169/19 de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

### REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE CONTROLO PENAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Controlo Penal.

**ARTIGO 2.º  
(Definição)**

A Direcção de Controlo Penal, abreviadamente designado por (DCP) é o órgão executivo, ao qual incumbe a realização da gestão processual, do tempo de permanência, actualização dos registos penais, biográficos e estatísticos do recluso, bem como fazer cumprir a legalidade da execução das medidas privativas de liberdade impostas nos termos da

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

A DCP tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a gestão processual e o tempo de permanência da população penal, a organização de ficheiro central, a actualização dos registos penais, biográficos, estatísticos, incluindo os processos individuais de reclusos;
- b) Promover a criação, a instalação e o desenvolvimento de sistemas tecnológicos visando alcançar maior eficiência no registo, identificação, gestão de dados, bem como o controlo do processo individual, da distribuição dos números de matrícula, obtenção de imagem e captação dos dados dactiloscópicos e biométricos do recluso;
- c) Velar e fazer cumprir a legalidade da execução das medidas privativas de liberdade impostas nos termos da lei;
- d) Garantir e fiscalizar a troca de informação de natureza relevante entre os estabelecimentos penitenciários e os órgãos de instrução processual penal e judicial em relação aos prazos de prisão preventiva e qualquer alteração no cumprimento das medidas privativas de liberdade;
- e) Velar pelo cumprimento da realização de controlo físico, periódico e nacional, devendo cooperar na contagem diária e obrigatória da população penal;
- f) Garantir o controlo da actualização ficha diária, bem como a ficha de prisão preventiva, visando o aperfeiçoamento dos níveis de controlo do tempo de permanência;
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II  
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º  
(Estrutura orgânica)**

A DCP tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
Conselho Consultivo.

3. Serviço de Apoio Instrumental:  
Secretariado.

4. Serviços Executivos Directos:

- a) Departamento de Controlo e Gestão de Recluso;
- b) Departamento de Análise e Estatística;
- c) Departamento de Registo Digital.

5. Serviço Local:

Departamento de Controlo Penal da Direcção Provincial.

**CAPÍTULO III  
Organização em Especial**

**SECÇÃO I  
Órgão da Direcção**

**ARTIGO 5.º  
(Director)**

A DCP é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o Órgão;
- c) Representar a DCP;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
- e) Garantir e fiscalizar a troca de informações de natureza relevante entre os estabelecimentos penitenciários e os órgãos de instrução processual penal e judicial em relação aos prazos de prisão preventiva e qualquer alteração no cumprimento das medidas privativas de liberdade;
- f) Velar pelo cumprimento da realização do controlo físico nacional;
- g) Propor ao Director Geral a nomeação, a exoneração, a promoção e a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto à DCP;
- h) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao pessoal sob seu controlo;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**SECÇÃO II  
Órgão de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º  
(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DCP, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços,

nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO III**  
**Serviço de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 7.º**  
**(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DCP.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO IV**  
**Serviços Executivos Directos**

**ARTIGO 8.º**  
**(Departamento de Controlo e Gestão de Reclusos)**

1. O Departamento de Controlo e Gestão de Reclusos tem as seguintes atribuições:

- a) Promover e executar e as políticas de controlo administrativo da população penal;
- b) Garantir o controlo e actualização dos internamentos, reinternamentos, saídas, transferências, evasões e capturas, bem como as conversões de regime de detidos para condenados, durante o tempo de reclusão;
- c) Garantir e fiscalizar o arquivo dos processos dos reclusos tanto da existência assim com as saídas por soltura, morte e evasões;
- d) Controlar e fiscalizar a execução dos mandados de soltura, livramento, notificações e a legalidade das ordens de prisão;
- e) Propor transferências por razões de gestão da população penal e emitir parecer em relação a solicitação de transferência de reclusos;
- f) Elaborar as respostas de solicitação de informação subscritas pelos órgãos afins, nomeadamente tribunais e PGR;
- g) Elaborar ofícios de reclamações legítimas aos órgãos competentes;
- h) Organizar e controlar os registos penais mantendo a sua permanente actualização;
- i) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Controlo e Gestão de Recluso é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Análise e Controlo;
- b) Secção de Registo Penal;
- c) Secção de Arquivo Central.

3. O Departamento de Controlo e Gestão de Recluso é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 9.º**

**(Departamento de Análise e Estatística)**

1. O Departamento de Análise e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, executar e promover a política de elaboração de informação estatística da população penal;
- b) Elaborar informes semanais, bem como relatórios mensais, trimestrais e anuais;
- c) Garantir o controlo estatístico, diário periódico da população penal;
- d) Proceder a recolha de dados estatísticos especializados relativo a tipicidade delitiva, faixa etária, e sexo;
- e) Garantir o cumprimento rigoroso do controlo do excesso de prisão preventiva;
- f) Coordenar com áreas afins na compilação dos dados estatísticos da população penal a nível Nacional;
- g) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Análise e Estatística é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Análise e Processamento Estatístico;
- b) Secção de Tratamento de Prisão Preventiva.

3. O Departamento de Análise e Estatística é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 10.º**

**(Departamento de Registo Digital)**

1. O Departamento de Registo Digital tem a seguintes atribuições:

- a) Executar e promover as políticas de recolha, tratamento e arquivo de fotografias, impressões digitais dos reclusos nacionais e estrangeiros;
- b) Recolher informação biométrica no acto de internamento do recluso e durante a sua vida carcerária;
- c) Inserir os dados dos reclusos na base de dados;
- d) Implementar novos e melhores métodos de identificação no âmbito fotográfico e dactiloscópico e demais sinais particulares;
- e) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;

- f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.*
2. O Departamento de Registo Digital é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:
- Secção de Registo Digital e Biométrico;
  - Secção de Gestão e análise de Base de Dados.
3. O Departamento de Registo Digital é objecto de regulamentação própria.

**SEÇÃO V  
Serviço Local**

**ARTIGO 11.º  
(Departamento de Controlo Penal)**

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona o Departamento de Controlo Penal, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DCP.

**CAPÍTULO IV  
Regime Pessoal**

**ARTIGO 12.º  
(Disciplina)**

- O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço na DCP está sujeito à legislação aplicável.
- O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

**ARTIGO 13.º  
(Pessoal e organigrama)**

- O quadro de pessoal e organigrama da DCP são os constantes dos Anexos I e II, ao presente Regulamento, sendo dela parte integrante.
- O provimento dos cargos existentes é realizado de acordo com o estabelecido no Regulamento Orgânico do Serviço Penitenciário.

**ANEXO I  
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento	3
		Chefe de Secção	8
	<b>Subtotal</b>		<b>12</b>
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe	3
		Intendente Prisional	8
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe	5
		Inspector Prisional	6
		Subinspector Prisional	8
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	10
		2.º Subchefe Prisional	11
		3.º Subchefe Prisional	11
<b>Total</b>			<b>64</b>

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 170/19**  
de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
DA DIRECÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
E REABILITAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária.

**ARTIGO 2.º**  
(Definição)

A Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária, abreviadamente designada por (DARP), é o órgão executivo directo ao qual incumbe conceber e executar as políticas reabilitativas e psicossociais do recluso, bem como a garantia da aplicação das normas e direitos humanos, nos estabelecimentos penitenciários.

**ARTIGO 3.º**  
(Atribuições)

A DARP tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a aplicação das leis, normas e regulamentos relativos ao tratamento Penitenciário;
- b) Conceber, organizar, gerir e fiscalizar as políticas e metodologias de natureza reabilitativa psicossocial do recluso;
- c) Zelar pela garantia da aplicação das normas de direitos humanos em relação a população penal;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre o internamento de reclusos em estabelecimentos penitenciários adequados;
- e) Zelar pela elaboração de propostas, programas e planos individuais de adaptação e acompanhamento do recluso com vista a melhorar o estado e a qualidade do tratamento reabilitativo multidimensional;